



INFORME SOBRE O

TRABALHO INFANTIL NO TOCANTINS

2ª EDIÇÃO - 2020



FICHA TÉCNICA

Observatório dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes/ Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedeca Glória de Ivone

Quadra 104 Sul, Rua SE 01, Lote 38, 2º Andar, Sala 01
Palmas - TO

Coordenação Colegiada

Aparício José da Silva Ramos Varanda
Elisabeth Siqueira Araújo
Julane Marise Gomes da Silva

Conselho Fiscal

Patrícia Oliveira da Silva Santos
Maria Aparecida Gomes da Silva
Henrique Lucena de Sousa Ivaci

Secretaria Executiva

Mônica Pereira Brito
Bárbara Xavier

Coordenação Técnica/ Sistematizadora

LaidyLaura Pereira de Araújo

Revisão

Mônica Pereira Brito

Diagramação

Rafaela Mazzola

www.cedecato.org.br



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	04
TRABALHO INFANTIL: O QUE DIZ A LEI	05
PERFIL DO TRABALHO INFANTIL	07
REDE DE PROTEÇÃO E ORÇAMENTO	14
RECOMENDAÇÕES	16
CONCLUSÃO	17
REFERÊNCIAS	19

APRESENTAÇÃO

O Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedeca Glória de Ivone é uma organização da sociedade civil, sem fins econômicos, criado no dia 18 de Maio de 2007 - Dia Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto Juvenil. Tem como missão desenvolver educação popular para fortalecer o exercício da democracia e direitos humanos, desde a infância.

As diversas ações empreendidas pela Organização sinalizam o seu compromisso com o efetivo cumprimento das prerrogativas consagradas na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em 2010 o Cedeca Glória de Ivone criou o projeto “Observatório da Proteção Integral”, que em 2012 passou a chamar-se de Observatório dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, que funciona como uma plataforma de trabalho para o desenvolvimento de diagnósticos situacionais, estudos e pesquisas, bem como a disseminação de conhecimento no

campo dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

O Observatório tem como objetivo **produzir, concentrar e disseminar conhecimento sobre as violações aos direitos humanos de crianças e adolescentes** de modo a possibilitar a construção das políticas públicas e contribuir para a identificação de respostas que possam fomentar o debate público.

Ao longo dos 13 anos de existência, o Cedeca tem realizado a defesa intransigente dos direitos humanos de crianças e adolescentes, utilizando como estratégias a proteção jurídico-social, mobilização, controle social e formação para direitos com vistas à construção de uma sociedade que exercite plenamente os seus direitos.

Destaca-se que na 1ª Edição do Informe sobre o trabalho infantil do Observatório foi elaborado no ano de 2015. O Censo IBGE/PNAD (2011) registrava **48.362 mil** crianças e adolescentes, **com idade de 5 a 17 anos**, em situação de Trabalho Infantil, sendo que **5.346 mil desenvolviam trabalhos domésticos**.

TRABALHO INFANTIL: O QUE DIZ A LEI

Constituído em 13 de julho de 1990¹, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)² é um marco legal e regulatório dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil. Ele surgiu para garantir a proteção efetiva de meninas e meninos brasileiros sob os cuidados de uma legislação específica.

Dividido em dois livros, o ECA trata da proteção dos direitos fundamentais à pessoa em desenvolvimento e também dos órgãos e procedimentos protetivos, como os de adoção, a aplicação de medidas socioeducativas do Conselho Tutelar e também os crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

Toda criança e adolescente tem direito à vida e à saúde, à liberdade, respeito e dignidade, à família, à educação, cultura, esporte e lazer, entre outros direitos.

É importante ressaltar que todas as formas de trabalho infantil são proibidas para crianças e adolescentes com menos de 16 anos de idade (Art. 7º, inciso XXXIII

da Constituição Federal de 1988). A única exceção é a Aprendizagem Profissional, a partir dos 14 anos. O trabalho noturno, perigoso ou insalubre e as atividades que por sua natureza ou condições em que são executadas comprometem o pleno desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo, social e moral das crianças e adolescentes são terminantemente proibidas para pessoas com menos de 18 anos de idade.

Além do Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA), atualmente, os dispositivos legais para combater o trabalho infantil e proteger a infância e a adolescência

vigentes no Brasil são:

- ✓ Constituição Federal de 1988 (Capítulo VII do Título VIII) centrada na proteção integral da criança e do adolescente, especialmente nos Artigos 203 e 227. Tem como principal inovação o reconhecimento de integrantes dessa população como sujeitos de direitos.

**É CONSIDERADA
CRIANÇA A PESSOA COM
IDADE INFERIOR A 12
ANOS E ADOLESCENTE
AQUELA ENTRE
12 E 18 ANOS.**

Fonte: ECA

¹ Fonte de pesquisa: Rede Peteca: Chega de Trabalho Infantil disponível em: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/legislacao/eca-e-outras-leis/#estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-eca>, acesso em 31/05/2020.

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm, acesso em 31/05/2020.

- ✓ Consolidação das Leis do Trabalho⁷ (Capítulo IV) estipula condições de trabalho e de jornada para aprendizes e trabalhadores até 18 anos de idade.
- ✓ Convenção sobre os Direitos da Criança – Carta Magna, 1989 (ONU) estabelece o conceito do que é ser criança no direito internacional e define as responsabilidades do Estado perante esse grupo etário.
- ✓ Convenção nº 138 – Idade Mínima para Admissão em Emprego, 1973 (OIT) tem o objetivo de coibir o trabalho infantil entre os países signatários estabelecendo uma idade mínima para o trabalho.
- ✓ Convenção nº 182 – Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, 1999 (OIT) base para a redação da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP).
- ✓ Lei do Aprendiz – Lei nº 10.097, 2000 legislação que estabelece as condições de trabalho protegido em regime especial a partir dos 14 anos.

PERFIL DO TRABALHO INFANTIL

De acordo com a organização Internacional do Trabalho (OIT) o trabalho infantil é ilegal e priva crianças e adolescentes de uma infância normal, impedindo-os não só de frequentar a escola e estudar normalmente, mas

também de desenvolver de maneira saudável todas as suas capacidades e habilidades.

A OIT divulgou recentemente as estimativas Globais do trabalho infantil³.

Em 2016, **152 milhões de crianças entre 5 e 17 anos eram vítimas de trabalho infantil** no mundo - 88 milhões de meninos e 64 milhões de meninas.

Quase **metade dessas crianças (73 milhões) realizavam formas perigosas** de trabalho, sendo que 19 milhões delas tinham menos de 12 anos de idade.

O **maior número de crianças vítimas de trabalho** infantil foi encontrado na **África** (72,1 milhões), seguida da Ásia e do Pacífico (62 milhões), das Américas (10,7 milhões), da Europa e da Ásia Central (5,5 milhões) e dos Estados Árabes (1,2 milhões).

O trabalho infantil está concentrado principalmente na **agricultura** (71%), seguida do setor de serviços (17%) e do setor industrial (12%).

O fato de que a maior parte (58%) das crianças vítimas de trabalho infantil eram meninos pode refletir uma **subnotificação do trabalho infantil** entre as meninas, principalmente com relação ao trabalho doméstico infantil.

CENÁRIO DO BRASIL

De acordo com as informações que constam no site da Rede Peteca⁴, o Brasil tem 1,8 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhando, os dados são do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Desse contingente,

54,4%, ou 998 mil, enquadravam-se no que se considera trabalho infantil: trabalho de qualquer natureza abaixo da idade mínima permitida, entre 5 a 13 anos (190 mil), ou trabalho na idade permitida mas sem carteira assinada, de 14 a 17 anos

³ Fonte: site da OIT Brasil, disponível em <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/lang--pt/index.htm>, acesso em 31/05/2020.

⁴ Disponível em: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/conceito/>, acesso em 30/5/2020.

(808 mil). O número faz parte da Pesquisa Nacional por Amostra de domicílio (Pnad) Contínua, referente ao ano de 2016. Ela representa uma mudança na forma de aferir o trabalho infantil no Brasil, inaugurando uma nova série histórica.

A partir da divulgação dos dados pelo IBGE, em nota⁵, o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) afirmou que a nova metodologia “mascara a realidade do trabalho infantil no Brasil”, por retirar da conta algumas formas de trabalho.

CENÁRIO DO TOCANTINS

Historicamente o Estado do Tocantins se postula entre os estados da federação brasileira que vem acumulando elevados índices de trabalho infantil ao longo de dez anos e por outro lado é inerte frente a medidas de enfrentamento, sobretudo dispondo de uma agenda intersetorial

Esse cenário provocou o Cedeca Glória de Ivone a se posicionar o que resultou na edição de campanha estadual de combate ao trabalho infantil, em 2010, com objetivo de dar visibilidade ao problema e mobilizar a sociedade para ações concretas e positivas.

O Brasil é o segundo país com a maior concentração de renda do mundo e é o sétimo em desigualdade social, segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano 2019 da Organização das Nações Unidas (ONU)[1]. O documento destaca que as sociedades mais desiguais são menos efetivas na redução da pobreza do que aquelas com menores níveis de desigualdade. Elas também crescem mais lentamente e têm menos sucesso no que se refere a um desenvolvimento econômico sustentável.

Em 2017, uma parceria entre o Cedeca e a Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) desenvolveu um projeto para assessorar os 139 municípios tocantinenses para a elaboração de diagnósticos situacionais, bem como a construção dos Planos Municipais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

Durante o processo de adesão dos municípios ao projeto de assessoramento, chamou a atenção o fato de alguns municípios recusarem a assessoria, sob a justificativa de que no município não havia

⁵ Fonte: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/noticias/materias/brasil-tem-tem-quase-1-milhao-de->

[criancas-trabalhando-de-modo-proibido/](#), acesso em 30/05/2020

casos de trabalho infantil, e que portanto não havia a necessidade da elaboração de um plano, ou seja, muitos municípios agem de forma negacionista e a naturalizar a problemática. Isso ocorre muito em detrimento de como a sociedade tem encarado o trabalho infantil, sobre o mito que “é melhor a criança trabalhar do que está nas ruas roubando ou se drogando”, esse é o paradigma dos pronunciamentos dos órgãos públicos e da comunidade em geral, logicamente reproduzindo a lógica do lucro capitalista em que não interessa se é as custas da exploração da mão de obra infantil.

Ressalta-se, que embora o Governo do Estado tenha veiculado em matérias jornalísticas, em que afirma que as metas do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, estão sendo executadas, cabe esclarecer que o plano se quer foi elaborado e aprovado no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA).

Uma situação dada como positiva, mas que é objeto de preocupação, dada a mudança na metodologia utilizada pelo Censo como dito anteriormente, é que o

Estado tenha conseguido a maior redução da região Norte no número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, passado de 60.172, em 2004 para 21.278, em 2015: 65%, de acordo com a Pnad 2015. É a terceira maior redução percentual do Brasil no período, atrás apenas do Ceará (78%) e Alagoas (71%).

Entendemos que esses dados podem

O CONTEXTO DE DESRESPEITO AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE, EM PARALELO A VISÃO DE INFÂNCIA, QUE É ABSOLUTAMENTE TIDA COMO OBJETO DA INTERVENÇÃO DOS ADULTOS, QUE TORNA O TRABALHO INFANTIL A MAIS SEVERA DAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS.

gerar ainda mais uma imobilização social e do poder público, pois ao contrário, aponta para uma subnotificação e uma incapacidade dos órgãos competentes de atuação, sobretudo pela visível falta de estrutura de estado com agenda e com recursos

orçamentários e financeiros para intervir no enfrentamento, e é imperativo citar que a Superintendência Regional do Trabalho do Ministério Público (SRTO) só conta com 01 fiscal para realizar as funções de fiscalização do trabalho infantil no estado.

Ante a esse panorama é importante ainda refletir que se o estado do Tocantins é agropecuário, com forte tendência ao agronegócio, onde há muitas meninas que trabalham em casas de terceiros, como trabalhadoras domésticas e reafirmando a inexistência de uma iniciativa estatal de enfrentamento, isto posto, nos causa

estranheza a redução do trabalho infantil no estado.

De acordo com o no último Censo (IBGE 2010) o estado do Tocantins possui uma população de 1.383.445 pessoas,

com uma estimativa para 2019 de 210.147.125 pessoas, desse total 432.00 mil são crianças e adolescentes, com idade entre 0 a 17 anos. Veja a tabela com o quantitativo por idade e sexo.

Tabela 1. População residente infantojuvenil (2019)

Variável população (mil pessoas)

UF	Grupo de Idade	Sexo	
		Masculino	Feminino
Tocantins	0 a 4 anos	650	50
	5 a 13 anos	109	110
	14 a 17 anos	60	53
	Total	432.00 mil crianças e adolescentes	

Conforme os dados do Gráfico A, o Tocantins possui 219 mil **meninos** e 213 mil **meninas**, um total de **432.00 mil**

crianças e adolescentes, com idades entre 0 a 17 anos. Veja os gráficos abaixo.

⁶ Variável população mil pessoas.

Gráfico A. Grupo de idade (masculino)

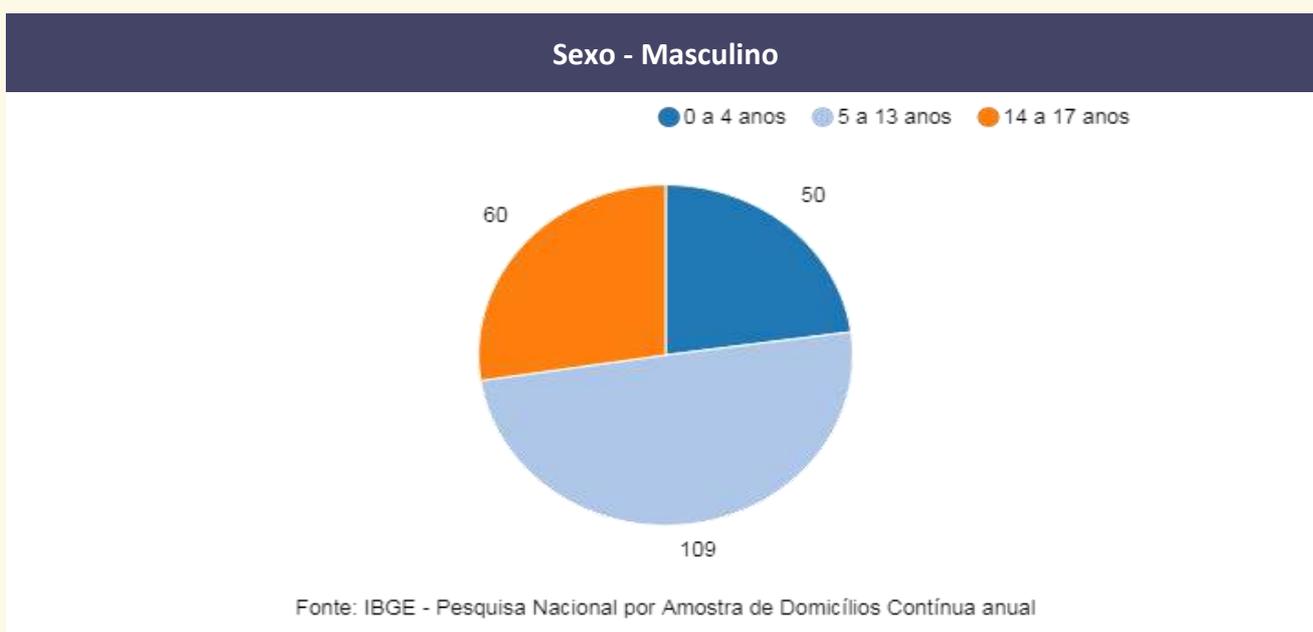
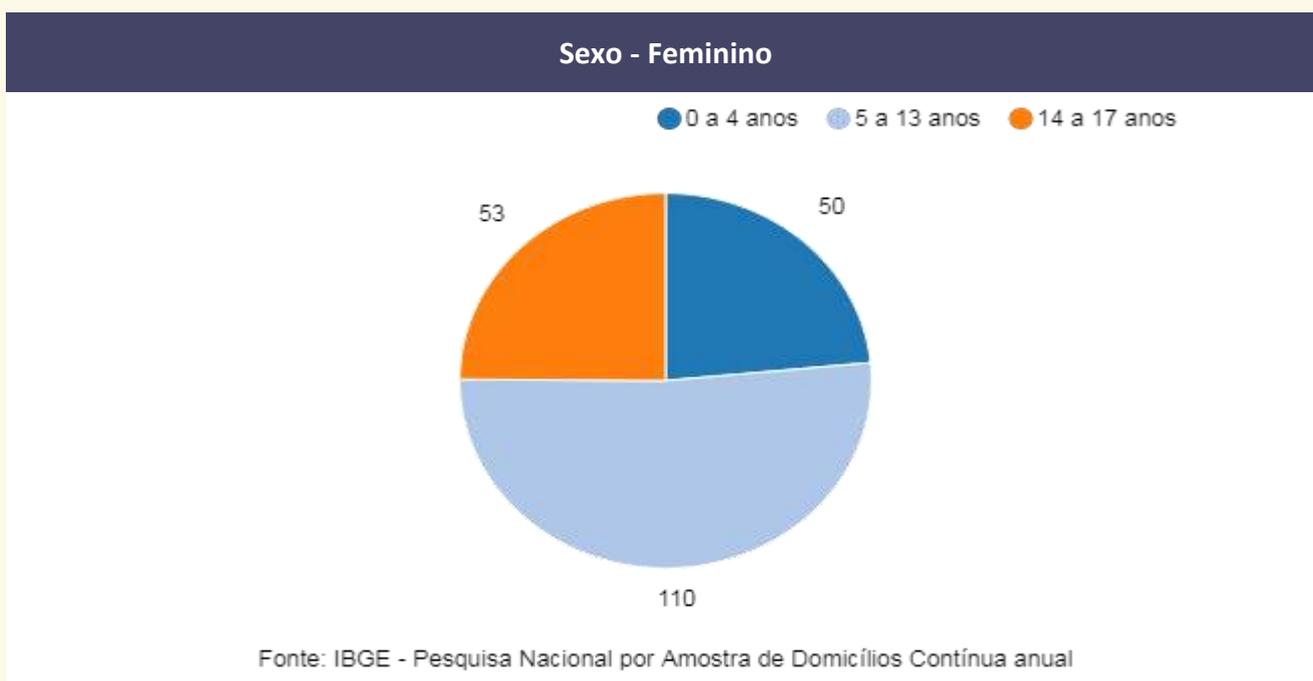


Gráfico B. Grupo de idade (feminino)



O ⁷ Mapa do Trabalho Infantil divulgado pela Rede Peteca, com base

⁷ Disponível em <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/mapa-do-trabalho-infantil/#ficha-estado>, acesso em 31/05/2020.

⁸ No site Peteca é informado que a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de

nos dados da PNAD 2015⁸, traz dados em que o Tocantins aparece com **21.278**

2015, é versão mais recente. O dado, baseado na Pnad de 2014, é de pesquisa do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI).

crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil, com idade 5 a 17 anos.

O percentual de ocupados em relação à população de 5 a 17 anos é 6,15%

⁹De acordo com o Mapa entre as atividades mais comuns, destaca-se o setor de comércio e reparação, que corresponde a 31,4% da população de crianças e adolescentes ocupados. Trata-se da maior taxa da região Norte na categoria e uma das maiores taxas do Brasil, atrás apenas dos estados da região Centro-Oeste.

O Fórum de Erradicação do Trabalho do Trabalho Infantil lançou recentemente um estudo com base na análise do Censo Agropecuário de 2017, realizado pelo IBGE. Trata-se do dado mais atualizado sobre trabalho infantil disponível, uma vez que as informações anteriores são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2016.

O estudo disponibiliza informações sobre o trabalho infantil das crianças e adolescentes com menos de 14 anos na agropecuária, de acordo com as informações constantes no estudo o Censo Agropecuário não permite filtrar os dados para a faixa etária de 14 a 17 anos.

De acordo com o referido estudo, entre 2006 e 2017, houve uma **redução** de

1.062.306 para 580.052 de crianças e adolescentes com menos de 14 anos no trabalho infantil agropecuário. Entretanto, quando se compara à quantidade total de trabalhadores do setor, incluindo os adultos, a redução é de 2,6%. Em 2006, a mão-de-obra infantil representava 6,4% do total de trabalhadores. Em 2017, crianças e adolescentes eram 3,8% dos ocupados no setor. A redução do trabalho infantil entre 2006 e 2017 no Brasil ocorreu nas cinco Regiões e na maioria das unidades da Federação.

No que se refere a **Agricultura familiar e não familiar** no geral, foi responsável por 93,7% da redução do trabalho infantil na agricultura no período 2006-2017. Houve uma redução de 51,5% do trabalho infantil ao longo dos 11 anos na agricultura familiar, contra 8,5% na agricultura não familiar. Em números absolutos, tal diminuição significa 469.291 crianças e adolescentes a menos ocupados na agricultura familiar e 12.963 a menos na agricultura não familiar.

Com relação ao **gênero**, o estudo revela que o número de meninos em situação de trabalho é maior do que o de meninas.

Das 580.082 crianças e adolescentes em situação de trabalho no meio rural em 2017, 323.863 ou seja, 55,8%, eram meninos e 256.189 (44,2%) eram meninas. Distribuição aproximada aparece em praticamente todas as regiões e na maioria dos estados. Quando comparado ao total de ocupados do sexo masculino (incluindo os adultos), os meninos representam 3% e as meninas, 5,8% do total do gênero feminino.

Essa dinâmica da proporção de meninas maior que a de meninos se reproduz em todas as regiões e unidades

**A PROPORÇÃO DE
MENINAS OCUPADAS É
PRATICAMENTE O DOBRO
EM RELAÇÃO AOS
MENINOS.**

da Federação, na ocupação do setor como um todo. Acesse o estudo na íntegra ¹⁰ [clique aqui](#).

É preciso considerar que cabe às meninas atividades não identificadas frequentemente pelas pesquisas domiciliares que caracterizam o trabalho infantil doméstico, constante na ¹¹ [Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil](#), assim como a maioria das atividades da agricultura, pecuária, exploração florestal e silvicultura que, de acordo com o Decreto nº 6.481 de 12/06/2008, são todas proibidas para pessoas com idade inferior a 18 anos.

¹⁰
https://fnpeti.org.br/media/publicacoes/arquivo/publicacao_ti_agro.pdf,

¹¹ Clique aqui e acesse a lista das Piores Formas de Trabalho Infantil
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm

REDE DE PROTEÇÃO E ORÇAMENTO

A gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no Estado do Tocantins é exercida pela Secretaria Estadual do Trabalho e da Assistência Social (SETAS). De acordo com o Relatório de Programas e Ações do Ministério da Cidadania, em maio de 2020, o valor total ¹² repassado pelo Fundo Municipal e Estadual de Assistência Social foi **R\$ 10.271.001,35**. Com relação ao repasse específico para as ações estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil, o relatório demonstra que em **2019 houve um repasse de R\$ 8.400,00, já em 2020 o repasse foi R\$ 0,00**. O relatório completo encontra-se disponível no site <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/mds/index.php>.

O PETI é um Programa de âmbito nacional que articula um conjunto de ações visando proteger e retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, resguardado o trabalho na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em conformidade com o que estabelece a Lei de Aprendizagem (10.097/2000). É um programa de natureza intergovernamental e intersetorial que pressupõe, nas três esferas de governo, a integração de um conjunto de organizações governamentais

e não governamentais em torno do desenvolvimento de iniciativas, estratégias e ações voltadas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

Atualmente são 288.881 famílias cadastradas no Cadastro Único da Assistência Social, dessas 100.303 estão em situação de extrema pobreza e 36.995 em situação de pobreza¹³.

Conforme está previsto pelo Sistema Único de Assistência Social, (NOB/SUAS) é no âmbito do CRAS e do CREAS que são desenvolvidas as ações estratégicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador. No entanto, observa-se uma lacuna entre a teoria e a prática, tendo em vista a **falta de investimento e aparelhamento desses serviços**, que cotidianamente estão desprovidos de materiais básicos para o desenvolvimento de suas atividades.

Cabe destacar que anualmente, o Fórum de Erradicação do Trabalho Infantil do estado realiza audiências públicas nos municípios tocantinenses. Nestas audiências participam diversas instituições da sociedade civil organizada e governamental, dentre elas a Superintendência Regional do Trabalho (SRT), que aproveita para realizar em

12 Fonte: MDS, Fundo Nacional de Assistência Social, Relatório de Parcelas Pagas - Atualizado em: **31/05/2020**.

13 Fonte: Relatório de Ações e Programas do Ministério da Cidadania. <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/mds/index.php>

alguns estabelecimentos como cerâmicas, lava-jatos, oficinas, entre outros, fiscalização, a fim de identificar a existência de trabalho infantil.

Ao identificar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil a SRT/TO autua a empresa e afasta o/a adolescente, e informa o caso à rede de proteção do município, no entanto, o que se tem observado é que os municípios não dispõem de programas e/ou serviços que promovam a aprendizagem com a oferta de cursos profissionalizantes e a inserção do/a adolescente no mundo do

trabalho, ou seja não é dada ao adolescente as oportunidades e garantias, conforme prevê o artigo 60 do ECA.

Outra situação que não podemos deixar de considerar é o momento histórico e trágico que o mundo está vivenciando com a pandemia da COVID-19, e que contribui para o acirramento da questão social em suas diversas expressões, pois é na desigualdade social, nas altas taxas de desemprego, na pobreza e na exclusão escolar que se encontram as raízes do trabalho infantil.

RECOMENDAÇÕES

Diante do contexto ora apresentado, o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Glória de Ivone

recomenda ao poder executivo, legislativo e demais agentes políticos a adoção das seguintes ações:

- 1. Criar a Comissão Intersetorial para a Elaboração do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.**
- 2. Incluir e garantir recursos orçamentários para as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do IGD-SUAS** (recurso específico de aprimoramento da gestão). Estes recursos foram retirados do orçamento anual da Assistência Social.
- 3. Revogar a Emenda Constitucional nº 95/2016** que congelou os gastos sociais por 20 anos, de modo a garantir recursos suficientes para a universalização do SUAS no Brasil e o atendimento de toda a população que demande assistência social, no acesso às seguranças de renda, sobrevivência e proteção especializada, diante de situações de direitos violados.
- 4. Ampliar a fiscalização do cumprimento das cotas de aprendizagem** e das entidades formadoras da aprendizagem, que contratem aprendizes.
- 5. Estimular os empregadores a optarem pela contratação de aprendizes** de 14 a 18 anos.
- 6. Aprovar a regulamentação da aprendizagem nos órgãos da administração direta.**
- 7. Sensibilizar os contratantes e firmar termos de compromisso para priorização dos egressos das piores formas de trabalho infantil** e em situação de vulnerabilidade no cumprimento das cotas de aprendizagem.
- 8. Estabelecer de forma intersetorial, protocolos fluxos** de atendimento às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.
- 9. Capacitar e sensibilizar os profissionais que atuam nas áreas da educação, saúde e assistência social** para a identificação e o enfrentamento do trabalho infantil.
- 10. Realizar formações sobre segurança no trabalho e vigilância em saúde,** buscando articulação com outros atores governamentais e sociedade civil.

CONCLUSÃO

As informações apresentadas demonstram que o trabalho infantil continua sendo tratado de forma negacionista em razão dos interesses econômicos em todo o mundo e, no Tocantins, não é diferente. É comum ver meninos e meninas nas ruas catando latinhas, vendendo CDs, carregando caixas nas feiras, vendendo picolé, trabalhando nas plantações, colheitas e no trabalho doméstico.

O recorte de gênero mostra claramente que as meninas são maioria nas atividades domésticas sendo que grande parte delas, além de terem sua mão de obra exploradas por um adulto, também são abusadas sexualmente.

Ressalta-se que o estado do Tocantins não possui um Plano de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. A política pública existente em nível municipal é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e o mesmo tem recebido muitas críticas, tendo em vista que não é estruturado de forma que atenda às necessidades reais das famílias, além disso funciona de forma restrita, não se verificam a realização de ações efetivas, intersetoriais, monitoradas e com resultados que impactem a realidade de meninas e meninos em situação de trabalho infantil. O Programa não faz um controle eficaz da frequência escolar e da presença dos meninos e

meninas nas atividades no contraturno das aulas, assim como não evita a reincidência ao trabalho infantil. Além disso, a rede local de atendimento não possui um fluxograma único para atender as crianças e adolescentes encontradas em situação de trabalho infantil, percebendo-se muitos curtos circuitos na rede.

Luzes têm sido acendidas para o orçamento destinado em 2019 para as ações estratégicas de prevenção e erradicação do Trabalho Infantil, considerado vergonhoso para uma ação tão urgente e necessária. Em maio de 2020 o repasse foi zero, o que demonstra que o trabalho infantil não está na agenda governamental.

Outro fator complicador no combate ao trabalho infantil é a extinção do Ministério do Trabalho feito pelo atual presidente da república, e a **Emenda Constitucional 95** que congela por 20 anos os investimentos sociais.

Para mudar este cenário é necessário que todas as forças vivas da sociedade se impliquem nesse processo revendo conceitos, preconceitos e mitos sobre o assunto e logicamente o poder público tem que cumprir o seu papel, sobretudo todas as esferas, investindo em políticas e orçamentos públicos nas áreas da educação infantil, assistência social, cultura, lazer, profissionalização e geração de renda, bem como que promova o

acesso das famílias no mundo do trabalho, observando o marco legal brasileiro e internacional.

Por fim, que este documento lance as luzes para a sociedade civil promover um amplo debate público sobre o trabalho infantil de forma que se traduza

em ações concretas e continuadas do poder público para enfrentamento dessa grave violação aos direitos humanos infantojuvenis e que tem profundas implicações no desenvolvimento integral do estado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. A Escalada da Desigualdade - Qual foi o Impacto da Crise sobre Distribuição de Renda e Pobreza? Disponível em: <https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/A-Escalada-da-Desigualdade-Marcelo-Neri-FGV-Social.pdf>. Acesso em: 01/02/2020.

BRASIL. Guia passo a passo: Prevenção e Erradicação do trabalho Infantil: disponível em: https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/wp-content/uploads/2019/04/guia-passo-a-passo_prevencao-erradicacao-trabalho-infantil.pdf. Acesso em: 31/05/2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Orientações Técnicas Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS. Disponível em https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacao_g_estao_PETI.pdf. Acesso em: 31/05/2020.

Site do Instituto Brasileiro de Geografia IBGE. Disponível em <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnadca/tabelas>. Acesso em: 30/05/2020.

Guia COVID 19. O novo coronavírus **Guia de Boas Práticas em Proteção**. Vol. 4. Campanha Nacional pelo Direito à Educação.